ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 06 OUT 2020
Presidente

MENSAGEM N.º 30, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1° e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total a Emenda Modificativa n.º 02/2020, de autoria do Sr. Vereador Rodrigo Santos Bondim dos Santos Coelho, que modifica o texto da Lei n.º 1.297 de 24 de junho de 2020, que versa sobre autorização legislativa para cumprimento do disposto no § 2.º do Art. 1.º da Lei objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

> *Analisando os pressupostos de legalidade da Emenda Modificativa, foram observados vícios formais que podem gerar inconstitucionalidade da norma em questão no caso de sua inserção no âmbito jurídico em decorrência dos princípios da independência e harmonia entre poderes, conforme previsto no Art. 2.º da Constituição Federal.*
>
> *Ressalta, que deve o Chefe do Poder Executivo observar o princípio da legalidade para a execução das atribuições de sua competência, sendo a autorização legislativa ato administrativo, em situações excepcionais e suas hipóteses devem, necessariamente ter previsão na Lei Orgânica, o que salvo melhor juízo não é o caso, podendo o Exmo Sr Prefeito executar as ações e procedimentos previstos em lei ou legislação, assim opinamos pelo VETO.*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa n.º 02/2020, que modifica o texto da Lei n.º 1.297 de 24 de junho de 2020, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

.Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito